

<p>ACÓRDÃO Nº 1042. PROCESSO Nº 31506/2020. RECORRENTE: IMOBILIARIA CEITA CORE. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 81,08 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal, sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Incidência de prescrição intercorrente, com o encaminhamento do referente processo a DIFISC para as devidas providências, conforme recomendado no Parecer nº 252/2025 elaborado pela PGE. DECISÃO DO PLENO: Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente, com o encaminhamento do referente processo a DIFISC para as devidas providências, conforme recomendado no Parecer nº 252/2025 elaborado pela PGE.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1043. PROCESSO Nº 33642/2021. RECORRENTE: AMAURI PAULO CERVO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir ou danificar 2,26 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração, cancelamento do Termo de Embargo, encaminhamento ao DIMAM para identificação do real infrator e posterior encaminhamento à DIFISC para lavratura do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração, cancelamento do Termo de Embargo, encaminhamento ao DIMAM para identificação do real infrator e posterior encaminhamento à DIFISC para lavratura do auto de infração.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1044. PROCESSO Nº 15094/2022. RECORRENTE: PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 60,79 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração, cancelamento do Termo de Embargo, encaminhamento ao DIMAM para identificação do real infrator e posterior encaminhamento à DIFISC para lavratura do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração, cancelamento do Termo de Embargo, encaminhamento ao DIMAM para identificação do real infrator e posterior encaminhamento à DIFISC para lavratura do auto de infração.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1045. PROCESSO Nº 25465/2024. RECORRENTE: MAIKON EDUARDO MANTELLI. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 86,46 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 587.250,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 587.250,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1046. PROCESSO Nº 32146/2024. RECORRENTE: NATANAEL LOPES DA SILVA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir ou danificar 48,70 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1047. PROCESSO Nº 35716/2025. RECORRENTE: JOSÉ CLÁUDIO DE PAULA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 48,23 hectares de vegetação nativa, em área de reserva legal, dentro do Bioma Amazônico, sem autorização prévia do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.001 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.001 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1048. PROCESSO Nº 9888/2022. RECORRENTE: ABÍLIO JOSÉ DE OLIVEIRA MONTEIRO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir ou danificar 19,74 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.001 UPFs para 23.952 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.001 UPFs para 23.952 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1049. PROCESSO Nº 11455/2019. RECORRENTE: MADETEC INDUSTRIAL. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÃO FALSA, ENGANOSA OU OMISSA. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de apresentar informação total ou parcialmente falsa, enganosa ou omissa, seja nos sistemas oficiais de controle ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs, manutenção do Termo de Interdição e o perdimento do material apreendido. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs, manutenção do Termo de Interdição e o perdimento do material apreendido.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1050. PROCESSO Nº 26895/2021. RECORRENTE: PROJETO IMOBILIÁRIO VIVER CASTANHEIRA SPE 85. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de descumprir as condicionantes 6, 7 e 8, constantes na Licença de Instalação nº 589/2009. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 15.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 15.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1051. PROCESSO Nº 13875/2021. RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender ao item 2 da condicionante constante na Licença de Operação nº 7126/2012, contrariando as exigências legais. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 4.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 4.000 UPFs.</p>

<p>ACÓRDÃO Nº 1052. PROCESSO Nº 34262/2021. RECORRENTE: POUSADA NOVO PARAISO. EMENTA: LICENCIAMENTO. INSTALAÇÃO HOTELEIRA IRREGULAR EM ÁREA DE RESERVA ESTADUAL. Contrariar com 66, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de fazer funcionar instalações hoteleiras em área de reserva estadual de pesca esportiva Rio São Benedito/ Rio Azul sem a devida licença emitida por órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 8.000 UPFs e a manutenção do Termo de Interdição até a devida regularização. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 8.000 UPFs e a manutenção do Termo de Interdição até a devida regularização.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1053. PROCESSO Nº 6156/2022. RECORRENTE: PETRÓLEO SABBÁ. EMENTA: LICENCIAMENTO. RIAA - RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL ANUAL. Contrariar o art. 66, inciso II e art. 81, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de apresentar o RIAA fora do prazo estabelecido na LI nº 2987/2020, alusivo ao período de 2019/2020, descumprindo as normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada de 500 UPFs para 5.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1054. PROCESSO Nº 6405/2022. RECORRENTE: BRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 2, 4 e 5, além de captar volumes além do que foi outorgado do poço 04 nos anos 2019 e 2020, as condicionantes da Outorga nº 2931/2017, com vencimento em 03/09/2022, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.500 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1055. PROCESSO Nº 47688/2023. RECORRENTE: MISSIAS LORIANO FERREIRA. EMENTA: LICENCIAMENTO. EXECUTAR EXPLORAÇÃO FLORESTAL. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de executar a atividade de exploração florestal sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 99.450,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 99.450,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1056. PROCESSO Nº 24209/2024. RECORRENTE: ROGERIO PEREIRA MARTINS. EMENTA: LICENCIAMENTO. ATIVIDADE DE PSICULTURA. Contrariando o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de realizar atividade de piscicultura em 20 tanques escavados na área da Fazenda Vitória, sem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1057. PROCESSO Nº 17654/2024. RECORRENTE: CARAJÁS SIDERURGIA. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 34, §4, da Lei Estadual 12.651/2012, em face de deixar de cumprir as condicionantes constantes na Licença de Operação nº 13760/2023, contrariando as exigências do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais) para R\$ 50.250,00 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, por maioria dos votos, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais) para R\$ 50.250,00 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais).</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1058. PROCESSO Nº 8291/2025. RECORRENTE: SIDERÚRGICA NORTE BRASIL. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de cumprir os itens 1, 2 e 3 das condicionantes constantes na Licença de Instalação nº 2324/2014, no prazo estabelecido, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1059. PROCESSO Nº 26896/2021. RECORRENTE: PROJETO IMOBILIÁRIO VIVER CASTANHEIRA SPE 85. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender as exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido de 60 (sessenta) dias, visando à regularização ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1060. PROCESSO Nº 24296/2021. RECORRENTE: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO. EMENTA: LICENCIAMENTO. RIAA - RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL ANUAL. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de ter apresentado os relatórios de informação ambiental, referente aos anos de 2012-2013, 2013-2014, 2014-2015 e 2015-2016 com informações insatisfatórias no processo de renovação de licenciamento ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.700 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada de 2.700 UPFs para 10.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1061. PROCESSO Nº 6136/2025. RECORRENTE: COMÉRCIO DE MADEIRAS NOVA ALIANÇA. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÃO FALSA, ENGANOSA OU OMISSA. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissa, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais).</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1062. PROCESSO Nº 25199/2021. RECORRENTE: AGRAS ARMAZENS GERAIS. EMENTA: POLUIÇÃO. INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS. Contrariar os arts. 11 e 15, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de realizar incineração de resíduos sólidos domésticos e resíduos provenientes dos solos, a céu aberto, sem autorização do órgão ambiental competente, contribuindo com a poluição do solo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs.</p>